

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 130/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 033/2025

De autoria do Poder legislativo Municipal, o projeto em epígrafe "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS REALIZADAS POR EMPRESAS CONTRATADAS OU ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PÚBLICAS E ESTABELECE SANÇÕES PARA O DESCUMPRIMENTO .**"

I - RELATÓRIO

O Poder legislativo Municipal tem a honra de submeter á elevada apreciação dessa casa legislativo o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização adequada em obras realizadas por empresas contratadas ou órgãos públicos em vias públicas, e estabelece sanções para o descumprimento. A proposição tem por finalidade assegurar a segurança viária e a integridade dos cidadãos, prevenido acidentes e desordens no trânsito decorrentes da realização de intervenções não sinalizadas de forma inadequada.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Constituição e justiça** recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 130/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

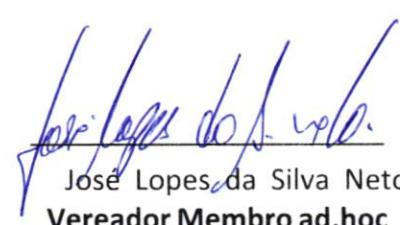
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e justiça**, em Reunião realizada no dia **09 de julho 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 130/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Juliana Cibelly dos Santos
Vereadora Presidente


Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Relator


José Lopes da Silva Neto
Vereador Membro ad.hoc

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 130/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 033/2025

De autoria do Poder Legislativo Municipal, o projeto em epígrafe "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de obras realizadas por empresas contratadas ou órgãos da Administração Públícas em vias Públicas e estabelece sanções para o descumprimento.*"

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal tem a honra de submeter a elevada apreciação dessa casa legislativa o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização adequada em obras realizadas por empresas contratadas ou órgãos Públícos em vias Públícas, com a finalidade da segurança dos nossos Municípios.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 130/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

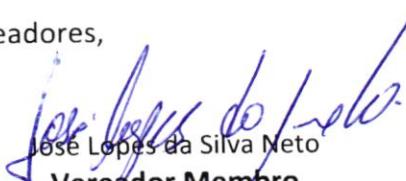
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **11 de Agosto de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 130/2025**.


Gilberto Aparício
Vereador Presidente

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Renato Leitão dos Santos
Vereador Relator


José Lopes da Silva Neto
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PROJETO DE LEI Nº 130/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 033/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de obras realizadas por empresas contratadas ou órgãos da administração pública em vias públicas e estabelece sanções para o descumprimento."**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito Adicional Especial.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais**, recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

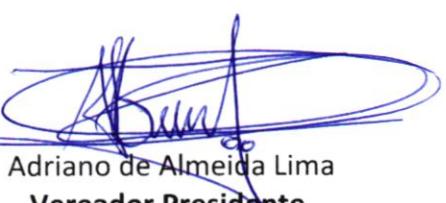
III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 130/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, **voto pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais** em Reunião realizada no dia **28 de Agosto de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 130/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Adriano de Almeida Lima
Vereador Presidente


Gilberto Aparício
Vereador Relator


Leandro Henrique da Silva
Vereador Membro